



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA**

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

**CNPJ:** 05182233000508

**ENDEREÇO:** Avenida Dr Anysio Chaves, nº 853 - Aeroporto Velho, CEP: 68.030-970

Gabinete: [sefingab@santarem.pa.gov.br](mailto:sefingab@santarem.pa.gov.br),

**E-MAIL:** Financeiro: [sefin@santarem.pa.gov.br](mailto:sefin@santarem.pa.gov.br),

Licitação: [licitacao.sefin@santarem.pa.gov.br](mailto:licitacao.sefin@santarem.pa.gov.br)

**1. OBJETO**

Prestação de serviços de reprocessamento de lançamentos contábeis com emprego de consultoria técnica especializada e tecnologia com vistas à recuperação de ativos municipais, em todos os gastos realizados pelo município nos últimos 05 (cinco) anos, visando a apuração de valores retroativos não prescritos relativos à arrecadação de Imposto de Renda que seriam de direito do município e ações de assessoramento administrativas para creditamento e/ou compensação de valores perante a Receita Federal/União, no âmbito do município de SANTARÉM, estado do PARÁ.

**2. JUSTIFICATIVA**

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), a cada cem reais que são arrecadados por pequenos municípios, noventa e um reais são utilizados para o pagamento de pessoal e custeio da máquina pública. Assim, mais de 51% dos municípios brasileiros estão no vermelho, o que representa mais de 5.200 municípios de todos os portes.

Outrossim, configura-se um dever de todo gestor, entidade ou qualquer agente ligado direta ou indiretamente ao serviço público buscar soluções que mitiguem ou mesmo que revertam tal cenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

Nesse diapasão, desde 16 de fevereiro de 2022, O Supremo Tribunal Federal julgou o tema 1130, cuja tese sustenta que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte (IRRF) incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal, tese definida de forma desfavorável à Fazenda Nacional, com repercussão geral e efeito vinculante.

Como consequência, em 18 de abril de 2022, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional exarou o Parecer SEI nº 5744/2022/ME, no qual, considerando a pacificação da tese jurídica pelo STF, formalizou a orientação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN quanto à dispensa de contestação e recursos nos processos judiciais que versem sobre o tema, bem como delimitar a extensão e o alcance do julgado, permitindo que a orientação da Corte Suprema seja corretamente observada pela Receita Federal do Brasil - RFB, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 12 de fevereiro de 2014.

Por fim, em 26 de junho de 2023, a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa RFB nº 2145, determinando, a obrigatoriedade, por parte dos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, em efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Diante deste cenário os estados e municípios passaram a partir da publicação da IN RFB nº 2145, a efetuar a retenção do imposto devido e não repassar tal importância para RFB. Assim, o presente processo de aquisição tem por objetivo apurar os valores do IRRF indevidamente repassados à União no período pretérito a tal Instrução Normativa, sendo este um direito líquido, certo e garantido pela decisão da Suprema Corte brasileira.

Entre os benefícios da futura contratação, destacam-se:

Diagnóstico detalhado da situação atual e implementação de ações necessárias para analisar, otimizar e configurar, à luz da legislação tributária aplicável, o processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

recuperação de ativos municipais referentes a decisão do julgamento do Tema 1.130 de Repercussão Geral (Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS), onde o Supremo Tribunal Federal decidiu, em precedente vinculante, que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Tal decisão foi reafirmada por ocasião do julgamento de mérito da Ação Cível Originária n. 2886/PR, em novembro/2022, pela mesma Corte Constitucional; Prevenção de eventuais danos ao erário causados pela prescrição mensal do direito adquirido; Utilização de tecnologia específica para apuração dos valores, conferindo celeridade, agilidade e segurança a todo o processo, em consonância com o princípio da Eficiência;

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal artigo 74, Inciso III "c" e alterações, que dispõe:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

As peculiaridades ora apresentadas, ensejam que o procedimento seja regido de forma dispensável escudado no art. 74, Inciso III da Lei 14.133/2021 e demais legislações atinentes ao caso concreto.

### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A seguir são descritas as especificações técnicas dos itens que compõem o escopo desta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

**4.1 Realizar levantamento e análise dos registros contábeis e documentos fiscais relacionados à aquisição de bens e prestação de serviços dos últimos 5 anos;**

A partir do fornecimento dos arquivos contábeis municipais, a empresa deverá ser capaz de analisar e reprocessar todos os lançamentos contábeis diretamente associados a eventos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de forma automatizada com uso de tecnologia, identificando retenções realizadas ou não, alíquotas aplicadas, natureza dos serviços prestados, com vistas à possibilidade de realização de compensação tributária, à luz da legislação vigente;

**4.2 Elaborar relatórios e pareceres técnicos, descrevendo de forma sintética e analítica os valores a serem recuperados;**

A empresa a ser contratada deverá, no menor prazo possível e com uso de tecnologia, emitir relatórios sintéticos e analíticos, pareceres, arquivos digitais, planilhas ou documentos específicos, indicando de forma clara, precisa e objetiva os valores a serem recuperados a título de IRRF, em função da possibilidade de prescrição do direito e do conseqüente dano ao erário por ela causado;

**4.3 Promover acompanhamento técnico específico, dando suporte à área técnico-jurídica do município, para que esta possa instruir todo o processo de recuperação e/ou compensação tributária oriunda do reprocessamento dos arquivos contábeis;**

A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise técnica, além de comprovar experiência em processos correlatos de recuperação de ativos fiscais, visando promover assistência integral junto ao município, no tocante ao escopo contratado, disponibilizando todo conteúdo necessário para o processo de forma conjunta, auxiliando na formatação de qualquer documentação exigida pela União, seja administrativamente ou judicial, para garantir a efetivação dos créditos apurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

### 5. TABELA DE ITENS E QUANTITATIVOS

A Proponente deverá apresentar proposta de preços unitários e totais de acordo com a Tabela de Itens e Quantitativos a seguir:

TEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR
01	Prestação de serviços de reprocessamento de lançamentos contábeis com emprego de consultoria técnica especializada e tecnologia com vistas à recuperação de ativos municipais, em todos os gastos realizados pelo município nos últimos 05 (cinco) anos, visando a apuração de valores retroativos não prescritos relativos à arrecadação de Imposto de Renda que seriam de direito do município e ações de assessoramento administrativas para creditamento e/ou compensação de valores perante a Receita Federal/União, no âmbito do município de SANTARÉM, estado do PARÁ.	UND	R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do valor recuperado/compensado.

### 6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto licitado é de até 12 (doze) meses, a partir do envio de todas as informações necessárias. O assessoramento técnico deverá ser previsto para o tempo necessário à compensação/recebimento dos ativos apurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar fielmente o objeto contratado, realizando os serviços em conformidade com o estabelecido na proposta de preços, observando sempre os critérios de celeridade e qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Assegurar disponibilidade de equipamentos e pessoas para o cumprimento do objeto descrito;
- c) Fornecer os produtos contratados em conformidade com os serviços discriminados neste Termo de Referência;
- d) Produzir, em tempo hábil, documentação relativa aos serviços executados e faturados, bem como relatório de atividades mensal, o qual deve ser entregue à Contratante;
- e) Manter sempre um preposto, aceito pela Contratante, formalmente designado para representá-la na execução das atividades pertinentes ao objeto do CONTRATO;
- f) O pessoal técnico a ser fornecido pela Contratada para execução dos serviços deverá ser devidamente credenciado e portar crachá de identificação, quando nas instalações da Contratante;
- g) Comunicar à Contratante a existência de qualquer anormalidade que notar nos elementos fornecidos e que não possa ser eliminada nos termos deste contrato;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços;
- i) Independentemente de inspeção, atender prontamente a toda e qualquer chamada que venha receber da Contratante, executando os serviços necessários com toda presteza;
- j) Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando no exercício das suas atividades profissionais, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício dos serviços objeto deste termo de referência, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

- l) Responder, em prazo hábil, às solicitações de informações realizadas pela Contratante ou pelo coordenador do projeto da Contratante;
- m) Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- n) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- o) Reportar à Contratante, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros;
- p) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processadas, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Contratante;
- q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- r) Assumir a responsabilidade pelas despesas de transporte, hospedagem, diárias e alimentação de toda a sua equipe técnica, inclusive as despesas com equipamentos de uso pessoal, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente contrato, por meio de fiscalização específica e através do fiscal de contrato especialmente designado pela Contratante, a qual examinará e aprovará todas as atividades relativas ao objeto a ser contratado;
- b) Efetuar os devidos pagamentos em conformidade com este Termo;
- c) Disponibilizar a contratada, todo material necessário à realização das atividades, tais como:
  - Arquivos contábeis, em meio eletrônico, que contenham informações necessárias ao processamento necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

- Base de dados em XLS, CSV ou outros formatos existentes;
  - Cópia dos documentos físicos relacionados à prestação do serviço, se necessário.
- d) Prestar à Contratada todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- e) Manter disponível a infraestrutura mínima necessária à Contratada, de forma a permitir a execução do objeto deste contrato;
- f) Responder por todos os questionamentos referentes à veracidade e exatidão dos fatos, observando-se a legalidade na obtenção dos dados cadastrais que disponibilizar à Contratada, respondendo por eventual dano causado a esta em razão do seu tratamento e enriquecimento;
- g) Responsabilizar-se integral e exclusivamente, perante os seus usuários e/ou terceiros, quando à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas;
- h) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela fidedignidade dos dados e informações a serem repassadas a contratada, para realização do trabalho de apuração dos valores de IRRF a serem recuperados;
- i) Não vender, não divulgar, não repassar e não estabelecer convênio de repasse de dados tratados ou enriquecidos pela Contratada com quaisquer terceiros, especialmente empresas que prestem serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratada, a qual jamais será presumida;
- j) Não utilizar as informações tratadas ou enriquecidas pela Contratada para constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

## **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PAGAMENTO.**

9.1. Os contratantes ajustam, exclusivamente a título de êxito, que o valor dos serviços conforme proposta de preço será a equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do valor recuperado/compensado. Sendo pagos apenas sob o êxito do trabalho e após a comprovação da recuperação a serem pagos em parcela única após a recuperação, ou de maneira parcelada desde que a recuperação financeira aconteça de igual modo, valor a ser custeado pela Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 Os serviços que integram o objeto da presente inexigibilidade de licitação, NÃO se enquadram na classificação de serviços comuns, sendo caracterizados como Serviços de natureza predominantemente intelectual, nos termos da lei nº 14.133/21.

## **11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Após a homologação do procedimento de contratação será firmado Contrato.

11.2 Previamente à contratação, será realizada consulta ao CRF e SICAF, bem como consulta à lista de inidôneos do TCU, CNJ E CEIS, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

## **12. PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1 O Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do contratado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Contratado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA DE GOVERNO.

## **13. QUANTIDADE**

13.1 Estima-se, ao Município, um crédito na ordem de 33.805.215,00.

13.3 Referido montante, porquanto calculado de forma proporcional ao êxito (nos termos do Item 9, deste TR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

#### **14. DO REAJUSTE**

14.1 Os serviços do contrato, não serão passíveis de reajuste, variando, apenas, em proporção ao êxito e da recuperação efetiva.

#### **15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DE EXECUÇÃO**

15.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1 O Órgão solicitante do presente processo de contratação deverá designar o (s) servidor (es) para exercer a função de fiscal de contrato, observando as seguintes diretrizes:

- a) expedição de portaria de designação específica ou outro instrumento equivalente para a nomeação/designação dos representantes, constando do ato as atribuições do fiscal, e
- b) compatibilidade da formação acadêmica do servidor com o contrato fiscalizado.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Por se tratar de obrigação cujo adimplemento se dará mediante destaque judicial, com o produto de recuperação de receita extraordinária, em percentual definido na cláusula 9, desnecessária a dotação orçamentária por parte do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

## **17. GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 Não se aplica.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de notória especialização exigidos na inexigibilidade de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **20. AMOSTRA**

20.1 Não se aplica..

## **21. HISTÓRICO FINANCEIRO E DE CONSUMO**

21.1 O histórico financeiro foi informado pelos Órgão demandante conforme documentos presentes nos autos.

## **22 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

22.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

22.4. Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

22.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **23 SANÇÕES**

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

## **24 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

24.1. A razão de escolha do prestador de serviços, AZÊDO, DOURADO, AMADOR E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ N.º 35.135.634/0001-36, representado pelo Sr. BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, de especialização demonstrada, do qual é possível inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado. Assim, conforme o exposto, os requisitos de escolha inserem-se na esfera discricionária, considerando o requisito da confiança do gestor. Desta forma, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/21, a licitação é inexigível.

## **25 Declaração do Solicitante**

25.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação em vigor.

Santarém – PA, 16 de junho de 2025.

**Maria Josilene Lira Pinto**  
Secretária Municipal de Finanças  
Decreto nº 003/2025-GAP/PMS

**Raquel Cristina Pereira dos Santos**  
Núcleo de Adm. e Finanças II - NAF II  
Decreto nº 101/2025-SEFIN